

a 20/09/1992, prestado à Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desportos de Colíder, na função de Zeladora, para efeitos de aposentadoria e disponibilidade, nos termos do inciso I, do artigo 130, da Lei Complementar nº. 04, de 15 de outubro de 1990.

2) 02 anos e 03 meses de contribuição para o Regime Geral de Previdência Social - RGPS, no período de 01/05/1989 a 31/07/1991, prestado à Prefeitura Municipal de Colíder, para efeitos de aposentadoria e disponibilidade, nos termos do inciso I, do artigo 130, da Lei Complementar nº. 04, de 15 de outubro de 1990.

3) 02 anos, 08 meses e 21 dias de contribuição para o Regime Geral de Previdência Social - RGPS, no período de 10/09/1996 a 31/05/1999, prestado à Clínica Hospitalar Sagrada Família LTDA, para efeito de aposentadoria, nos termos do artigo 1º, da Lei nº. 5.027, de 17 de junho de 1986.

**Obs.** Foi omitido o período de 21 a 30/09/1992, pois está concomitante com o tempo de serviço público prestado ao Estado de Mato Grosso.

06) Processo nº. 377389/2015 - LÚCIA INÉS ZONTA - Secretaria de Estado de Educação - SEDUC. Homologo o Parecer nº 4087/MTPREV/2015 de acordo Certidão Original de Tempo de Contribuição nº 048306/2015 emitida pela Secretaria de Estado de Educação do Governo do Estado de São Paulo em 09/06/2015, e defiro o pedido da servidora ocupante do cargo de Professora da Educação Básica, matrícula nº. 54141, nos seguintes termos:

**Averbe-se:**

01 ano, 08 meses e 01 dia de contribuição para o Regime Próprio de Previdência Social - RPPS (SPPREV), nos períodos de: 01/09 a 01/12/1986 (01 mês e 07 dias), 05/08/1988 a 23/01/1989 (05 meses e 22 dias) e 09 a 28/02/1993 e 17/01/1994 a 08/03/1995 (01 ano, 01 mês e 02 dias), prestado à Secretaria de Estado de Educação do Governo do Estado de São Paulo em 09/06/2015, e defiro o pedido da servidora ocupante do cargo de Professora da Educação Básica, matrícula nº 54141, nos seguintes termos:

**Obs. 01.** O período averbado será computado para fins de aposentadoria especial de Professor, nos termos dos parágrafos 5º, do artigo 40 e 8º, do artigo 201, ambos da Constituição Federal, uma vez que foi exercido na função do magistério.

**Obs. 02.** Foi omitido o período de 01/03/1993 a 16/01/1994, pois está concomitante com o tempo de serviço público prestado ao Estado de Mato Grosso e descontado 10 faltas e 30 dias de licença no ano de 1994, conforme CTC, fls.09.

07) Processo nº. 193839/2013 - LUIZ FORNAZIERI - Secretaria de Estado de Educação - SEDUC. Homologo o Parecer nº 4016/MTPREV/2015 de acordo Certidão Original de Tempo de Contribuição nº 002179/2011 emitida em 24/08/2011 pelo PARANÁPREVIDÊNCIA, e defiro o pedido do servidor ocupante do cargo de Professora da Educação Básica, matrícula nº. 211025, nos seguintes termos:

**Averbe-se:**

14 anos, 07 meses e 25 dias de contribuição para o Regime Próprio de Previdência Social - RPPS, no período de 06/06/1994 a 01/02/2009, prestado à Secretaria de Estado de Educação do Governo do Estado do Paraná, na função de Professor, para efeitos de aposentadoria e disponibilidade, nos termos do inciso I, do artigo 130, da Lei Complementar nº. 04, de 15 de outubro de 1990.

**Obs. 01.** O período averbado será computado para efeito de aposentadoria especial de Professor, nos termos dos parágrafos 5º, do artigo 40 e 8º, do artigo 201 da Constituição Federal, uma vez que foi exercido na função do magistério.

**Obs. 02.** Foram omitidos os períodos de: 02/02 a 24/12/2009, 05/02 a 24/12/2010 e 02 a 14/02/2011, pois estão concomitantes com o tempo de serviço público prestado ao Estado de Mato Grosso.

08) Processo nº. 129808/2015 - MARLI CECÍLIA SANTANA COSTA - Secretaria de Estado de Educação - SEDUC. Homologo o Parecer nº 4092/MTPREV/2015 de acordo Certidão Original de Tempo de Contribuição emitida pelo INSS em 19/03/2015 sob o Protocolo nº. 10001040.1.00019/15-6; NIT: 1900772538-9, e defiro o pedido da servidora ocupante do cargo

de Professora da Educação Básica, matrícula nº. 38237, nos seguintes termos:

**Averbe-se:**

02 anos, 09 meses e 27 dias de contribuição para o Regime Geral de Previdência Social - RGPS, no período de 01/05/1987 a 28/02/1990, prestado a Mônica Tempel Camilotti - ME, na função de Professora, para efeito de aposentadoria, nos termos do artigo 1º, da Lei nº. 5.027, de 17 de junho de 1986.

**Obs. 01.** O período averbado será computado para fins de aposentadoria especial de Professor, nos termos dos parágrafos 5º, do artigo 40 e 8º, do artigo 201, ambos da Constituição Federal, uma vez que foi exercido na função do magistério.

**Obs. 02.** Foi omitido o período de 01/03 a 31/08/1990, pois está concomitante com o tempo de serviço público prestado ao Estado de Mato Grosso.

09) Processo nº. 115547/2013 - NEUSA YOSHIMI MAEDA - Secretaria de Estado de Educação - SEDUC. Homologo o Parecer nº 4036/MTPREV/2015 de Certidão Original de Tempo de Contribuição emitida em 30/07/2013 pelo Fundo de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Campo Novo do Parecis - MT e da Certidão Original de Tempo de Contribuição expedida pelo INSS em 05/03/2015 sob o Protocolo nº. 10001090.1.00065/13-1; NIT: 1705875198-4, e defiro o pedido da servidora ocupante do cargo Professora da Educação Básica, matrícula nº. 17060, nos seguintes termos:

**Averbe-se:**

1) 01 ano, 09 meses e 26 dias de contribuição para o Regime Próprio de Previdência Social - RPPS (FUNSEM), no período de 21/03/1995 a 16/01/1997, prestado à Secretaria Municipal de Educação de Sapezal, na função de Professora, para efeitos de aposentadoria e disponibilidade, nos termos do inciso I, do artigo 130, da Lei Complementar nº. 04, de 15 de outubro de 1990.

2) 01 ano e 01 dia de contribuição para o Regime Geral de Previdência Social - RGPS, nos períodos de: 01/06/1997 a 31/01/1998 e 01/09 a 30/12/1998, como contribuinte individual.

**Obs. 01.** Apenas o período de 21/03/1995 a 16/01/1997, será computado para efeito de aposentadoria especial de Professora, nos termos dos parágrafos 5º, do artigo 40 e 8º, do artigo 201 da Constituição Federal, uma vez que foi exercido na função do magistério.

**Obs. 02.** Foram omitidos os períodos de: 06 a 20/03/1995 e 31/12/1998 a 31/01/1999, pois estão concomitantes com o tempo de serviço público prestado ao Estado de Mato Grosso.

10) Processo nº. 683417/2013 - SANDRA MARIA DA SILVA GUIMARÃES - Secretaria de Estado de Saúde - SES. Homologo o Parecer nº 4105/MTPREV/2015 de acordo Certidão Original de Tempo de Contribuição nº. 000187/2013 emitida pelo Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores de Cuiabá - CUIABÁPREV em 05/12/2013, e defiro o pedido da servidora ocupante do cargo de Profissional Técnico Nível Superior Serviços de Saúde do SUS, matrícula nº. 117985, nos seguintes termos:

**Averbe-se:**

07 anos e 06 meses de contribuição para o Regime Próprio de Previdência Social - RPPS (CUIABÁPREV), no período de 31/07/1991 a 12/05/1999, prestado à Secretaria Municipal de Educação de Cuiabá, na função de Professora, para efeitos de aposentadoria e disponibilidade, nos termos do inciso I, do artigo 130, da Lei Complementar nº. 04, de 15 de outubro de 1990.

**Obs.** De acordo com a CTC, fls. 03, foram descontadas 13 faltas no ano de 1997 e 95 faltas no ano de 1999.

**Mato Grosso Previdência, Cuiabá, 25 de Agosto de 2015.**

  
RONALDO ROSA TAVEIRA  
Diretor-Presidente da MTPREV